



Diário Oficial



Nº 12.699 - Ano L

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

LEI Nº 16.627, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - “Lei do Minuto Seguinte”, no âmbito do município de Campinas, nos locais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a afixação, em lugar de fácil visualização, de cartazes informativos sobre a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - “Lei do Minuto Seguinte”, nos seguintes locais:

I - hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS instalados no município de Campinas;

II - centros de saúde;

III - unidades de pronto atendimento - UPAs;

IV - ônibus de empresas concessionárias que circulam em Campinas.

§ 1º O cartaz de que trata o **caput** deverá conter informações, em escrita legível, sobre o atendimento obrigatório, imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

§ 2º As medidas do cartaz de que trata o **caput** serão de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) X 420mm (quatrocentos e vinte milímetros) - folha A3.

§ 3º O cartaz a que se refere o § 1º deste artigo trará os seguintes dizeres:

“Atenção! Lei do Minuto Seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013.

Em caso de violência sexual (estupro), não fique em silêncio. Dirija-se à unidade básica de saúde ou ao hospital de emergência mais próximos. Você tem direito ao atendimento gratuito, emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a contracepção de emergência de gravidez indesejada.”

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - advertência com notificação aos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs nos casos de reincidência ou de não regularização no prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

autoria: vereador Luiz Cirilo

protocolado nº 21/08/9770